

ANEXO II - NOTA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE INSTRUÇÃO

PI / BdP / 2022 / 00X

Dia XX / XX / 2022

Consulta pública n.º [...] / 2022 - Projeto de Instrução que altera parcialmente a Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2021, acolhendo na ordem jurídica interna a nova versão do questionário disponível no Portal IMAS do BCE

ÍNDICE

<u>Consulta pública n.º</u>	
<u>[...]/2022.....</u>	<u>6</u>
<u>Anexo à consulta pública - Projeto de Instrução [Instrução n.º [...]/2022, que altera</u>	
<u>parcialmente a Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2021, de 15 de</u>	
<u>abril].....</u>	<u>6</u>

CONSULTA PÚBLICA N.º [...] / 2022

PROJETO DE INSTRUÇÃO QUE ALTERA PARCIALMENTE A INSTRUÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL N.º 7/2021, ACOLHENDO NA ORDEM JURÍDICA INTERNA A NOVA VERSÃO DO QUESTIONÁRIO DISPONÍVEL NO PORTAL IMAS DO BCE

O Banco de Portugal coloca em consulta pública, até [+30 dias úteis após a publicação na página oficial do Banco de Portugal] de 2022, o projeto de Instrução que altera parcialmente a Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2021 (doravante tão-só Instrução n.º 7/2021) acolhendo na ordem jurídica interna a nova versão do questionário a apresentar no âmbito dos processos de autorização para o exercício de funções em instituições sujeitas à supervisão direta do Banco Central Europeu (“BCE”) no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão constante do Portal do Sistema de Gestão de Informação (Portal IMAS).

O referido questionário constitui documento essencial de instrução dos pedidos de autorização para o exercício de funções (i) dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, (ii) dos titulares de funções essenciais de controlo e (iii) de gerentes de sucursais estabelecidas em países que não são Estados-Membros da União Europeia das Instituições Significativas (“SI”), sujeitas à supervisão direta do BCE no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão (“MUS”) — doravante tão só “pedidos de autorização para o exercício de funções em SI”¹.

A. Enquadramento

Atualmente, a submissão dos pedidos de autorização para o exercício de funções em SI é efetuada através do Portal IMAS o qual, conforme melhor esclarecido no Preâmbulo da Instrução n.º 7/2021, é uma plataforma *online*, disponibilizada e gerida diretamente pelo BCE, a quem cabe a definição dos seus termos de utilização e a garantia do pleno funcionamento deste serviço, permitindo às SI submeter e consultar, por via eletrónica e através de um sistema que assegura a autenticidade da identidade dos interlocutores por meios adequados, pedidos e comunicações dirigidas ao Banco de Portugal e ao BCE ou por estes remetidas, incluídos no âmbito das atribuições legais do BCE, encontrando-se a matéria regulada pela Instrução n.º 7/2021.

A presente alteração enquadra-se, assim, num processo de simplificação e de reforço da eficiência em sede de autorização para o exercício de funções, o qual deu origem à aprovação da nova versão do questionário pelo BCE, submetido a consulta pública entre julho e agosto de 2021, tendo sido publicado pelo BCE em dezembro do mesmo ano.

O BCE, pretendendo agora aplicar o mesmo questionário em todos os estados-membros pertencentes ao MUS, atualizou o referido formulário/questionário disponível *online* para preenchimento. Tal questionário continua a corresponder, na sua esmagadora maioria, ao questionário atualmente constante de anexo à Instrução n.º 23/2018, sem prejuízo de conter questões que não se encontram com o mesmo nível de detalhe na Instrução n.º 23/2018, tornando-se necessário, por isso, alterar os artigos 6.º e 7.º da Instrução n.º 7/2021. A alteração

permitirá, assim, acolher no ordenamento jurídico português a alteração ao questionário do BCE, a qual já inclui especificidades nacionais.

B. Âmbito subjetivo e objetivo

Não existe alteração face ao regime atual, quer relativamente ao âmbito subjetivo, quer relativamente ao âmbito objetivo.

Assim, o Portal IMAS e o questionário destinam-se, exclusivamente, às instituições diretamente supervisionadas pelo Banco Central Europeu (Instituições Significativas classificadas de acordo com o Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014²) e, nesta fase, abrange apenas pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e titulares de funções essenciais.

A utilização do Portal IMAS continua a respeitar apenas a pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e para o exercício das funções essenciais de controlo, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (adiante identificado como “RGICSF”).

Os demais procedimentos neste domínio (v.g. acumulações de cargos, alteração de informação prestada ou registo de pelouros), ainda que referentes a Instituições significativas, continuam a não estar abrangidos pelo referido Portal, pelo que devem continuar a ser submetidos nos moldes vigentes, nomeadamente através do serviço de «Pedidos de Autorização e Registo» (PAR), nos termos previstos na Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2016, de 20 de maio.

C. Alterações introduzidas pela Instrução

Além da alteração ao artigo 6.º — em virtude de um lapso relativamente à numeração dos anexos —, altera-se também o artigo 7.º, n.º 1, da Instrução n.º 7/2021, que determina que a nova versão do questionário a disponibilizar no Portal IMAS corresponde ao documento anexo à nova instrução.

Ao invés de referir “O Questionário é disponibilizado no Portal IMAS [...]”, a redação passará a ser: “O Questionário é disponibilizado no Portal IMAS [...], conforme constante do Anexo IV à presente Instrução [...]” [sem sublinhado no original].

Sem prejuízo de, conforme referido, o formulário uniformizado corresponder, na sua esmagadora maioria, ao questionário atualmente constante de anexo à Instrução n.º 23/2018, destacam-se os seguintes aspetos ora inseridos no questionário do BCE e que justificam em especial a consulta pública que se propõe, porquanto não encontram correspondência direta no questionário da Instrução n.º 23/2018:

- a. detalhe dos dados de identificação pessoal solicitados, nomeadamente em relação a nomes anteriormente utilizados e residências anteriores – cf. parte 1, secções A e B da nova versão do questionário;

² A lista instituições significativas é periodicamente atualizada pelo BCE e consta do seguinte endereço eletrónico: <https://www.bankingsupervision.europa.eu/banking/list/who/html/index.pt.html>

- b. densificação de questões em matérias de conhecimentos em riscos climáticos e ambientais, e de conhecimentos relativos a prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo – cf. parte 3, secção E;
- c. estruturação diversa da forma como são questionados temas relativos à idoneidade das pessoas candidatas, e densificação das questões efetuadas, designadamente nos aspetos do comportamento e funções do candidato aquando da infração e ensinamentos retirados da mesma, informação mais detalhada sobre processos judiciais, mesmo os que tenham sido resolvidos por acordo, infrações disciplinares, em linha com o guia de avaliação de adequação do BCE – cf. parte 4, secções A, B, D H e I;
- d. densificação de questões relativas a conflitos de interesses financeiros, designadamente nos aspetos de relações financeiras existentes entre o candidato, ou pessoa próxima do mesmo, e a instituição requerente, nomeadamente montantes de pagamentos efetuados e recebidos, garantias e valor da obrigação, expresso em percentagem do total dos empréstimos do devedor e em percentagem do total do capital elegível da entidade supervisionada, em linha com o guia de avaliação de adequação do BCE – cf. parte 5, secções C, D, E e I;
- e. estabelecimento de questões específicas relativas ao tema da diversidade de género, solicitando designadamente informação sobre requisitos legais de diversidade de género a que a instituição esteja sujeita, seu cumprimento, e objetivos ou regras a nível interno em termos de diversidade de género e princípios internos de diversidade de género das instituições – cf. parte 7, secções A a C.

A nova versão é agora junta como Anexo IV à instrução.

D. Avaliação do Impacto

Na avaliação do impacto da integração no ordenamento jurídico português desta atualização do questionário, o Banco de Portugal tomou em consideração que a referida atualização — que tem como objetivo promover maior harmonização das condições da avaliação em causa no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão (MUS) — acima de tudo mantém a aplicabilidade do regime material nacional e do regime atual.

Ademais, esta atualização foi desenvolvida de molde a garantir:

- i. A simplificação da instrução dos processos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições, contribuindo para a celeridade no tratamento dos respetivos processos, já que o questionário, apesar das semelhanças com o questionário já utilizado pelas instituições portuguesas sujeitas à supervisão direta do BCE, permite estabilizar a recolha de informação nos questionários a nível do Mecanismo Único de Supervisão, tornando mais célere a resposta às instituições, após análise por parte do supervisor;
- ii. A uniformização da informação recolhida no âmbito dos processos de autorização para o exercício de funções em SI, uma vez que se verificava uma disparidade na informação recolhida entre as Autoridades Nacionais Competentes, o que se traduz em vantagens na preparação dos documentos em especial para instituições presentes em mais do que um país abrangido pelo SSM;

- iii. A transparência e o *level playing field* com as entidades supervisionadas no que respeita ao conteúdo da informação solicitada e analisada pelas Autoridades Nacionais Competentes e pelo BCE, uma vez que a informação recolhida tem por base as Orientações da Autoridade Bancária Europeia e o Guide to Fit and Proper Assessments do BCE.

Por fim, refira-se que o presente projeto de instrução não pretende alterar a tipologia ou o volume da informação que hoje em dia é prestada no âmbito dos processos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e titulares de funções essenciais, mantendo-se, na sua totalidade, atuais os elementos que devem acompanhar os pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e titulares de funções essenciais, procedendo-se apenas a uma atualização do questionário para efeitos de uniformização no âmbito dos processos cuja competência decisória pertence ao Banco Central Europeu.

Pelos motivos expostos acima e considerando não se introduzir alterações significativas na atual forma de interação entre as SI e o supervisor, não se antevê custos significativos para os utilizadores decorrentes das atualizações do questionário que este Projeto de Instrução vem regulamentar.

E. Resposta à consulta pública

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro Excel disponível nesta página e remetidos até ao próximo dia **[+30 dias úteis após a publicação na página oficial do Banco de Portugal]** de 2022 para a caixa funcional Consultas Públicas (consultas.publicas.dsp@bportugal.pt) com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º XXXX».

Para o esclarecimento de eventuais dúvidas deverá ser utilizada a referida caixa funcional.

Salienta-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer menção disso no contributo enviado. Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.

ANEXO I - PROJETO DE INSTRUÇÃO - INSTRUÇÃO N.º [...] /2022, QUE ALTERA PARCIALMENTE A INSTRUÇÃO N.º 7/2021, DE 15 DE ABRIL